

EDITAL CREDENCIAMENTO N° 001/2024 FMS				
Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo - TO			
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico			
Credenciamento:	001/2024			
Nº do Processo:	4240/2024			
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.			
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição			
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br			

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.448.998/0001-55, com sede na Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n, Bairro Centro, Cep: 77.585-000, Cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso IV, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas demais alterações c/c Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contração de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NATUREZA PESSOA FÍSICA, EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUAS SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE DO CARMO TOCANTINS, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.
- **1.2** Conforme Art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- **1.3** O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- **2.1** O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- **2.2** O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **27/05/2024**, a partir das **08:00 horas**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- **2.3** Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.
- **2.4** O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.
- **2.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- **2.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantêlos atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.
- 3.2 Não poderão participar do credenciamento:
 - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4°, da Lei n. 14.133/2021;
 - f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n. 14.133/2021;
 - g) Estrangeiros que n\u00e3o tenham representa\u00e7\u00e3o legal no Brasil com poderes expressos para receber cita\u00e7\u00e3o e responder administrativa e judicialmente.
 - h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- **3.3** O impedimento de que trata a alínea "a", será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo TO.
- **4.2** Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.
- **4.3** Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
- **4.4** Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (www.montedocarmo.to.gov.br) ou atrás do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- **4.5** A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as disposições legais.
- **4.6** O presente credenciamento terá vigência **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1** Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.
- **5.2** Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.



- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **5.2.1** Dos documentos dos representantes legais da instituição.
 - a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;
 - b) Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anteiro;
 - c) Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprindo tal exigência para fins desta Chamada Pública.
- **5.3** Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no <u>Art. 68, da Lei Federal</u> n° 14.133, de 21 de abril de 2021.
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
 - d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
 - f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (BIC, FIC, FAC ou equivalente).
- 5.4 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.
 - a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos
 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- **5.5** Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.
 - a) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
 - b) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
 - c) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;



6. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- **6.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- **6.3** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **6.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- **6.5** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- **6.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **6.7** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- **6.8** O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no <u>Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **6.9** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **8.1** Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- **8.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Monte do Carmo TO.
- **8.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- **8.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (www.montedocarmo.to.gov.br) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- **8.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1** Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do <u>Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **9.2** Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.
- 9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO



- **10.1** Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação do credenciamento, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas Art. 155, incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.2** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os <u>Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021</u> e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **13.1** O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no <u>Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **13.2** Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **13.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **13.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.
- 13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- **14.2** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do <u>Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal n° 14.133/2021</u>, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- **14.3** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- **15.1** Das obrigações dos credenciados.
 - a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
 - b) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional.
 - c) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados.
 - d) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.



- e) Respeitar às normas do exercício profissional da NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).
- f) Atender todos os usuários do SUAS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos.
- g) Prestar atendimento aos usuários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

15.2 São de obrigações da contratante.

- a) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- b) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- c) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUAS;
- d) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16. DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **16.2** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte de Carmo TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no <u>Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21</u>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.
- **17.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- **17.3** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **17.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- **17.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **17.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.
- **17.9** O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.montedocarmo.to.gov.br, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL



18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I - A Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Monte do Carmo - TO, aos 23 de maio de 2024.

XXXXXX Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços (Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

A construção do direito da Assistência Social é recente na história do Brasil. Durante muitos anos a questão social esteve ausente das formulações de políticas no país. O grande marco é a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, que confere, pela primeira vez, a condição de política pública à assistência social, constituindo, no mesmo nível da Assistência Social e previdência social, o tripé da seguridade social que ainda se encontra em construção no país. A partir da Constituição, em 1993 temos a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no 8.742, que regulamenta esse aspecto da Constituição e estabelece normas e critérios para organização da assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos.

A implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, conforme determinações da LOAS e da Política Nacional de Assistência Social. É o mecanismo que permite interromper a fragmentação que até então marcou os programas do setor e instituir, efetivamente, as políticas públicas da área e a transformação efetiva da assistência em direito.

1. OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente termo é a contratação de profissionais de natureza Pessoa Física, em diversas áreas de atuação, através de Credenciamento, para atender a população usuária do SUAS Sistema Único de Assistência Social através da Política Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo Tocantins, conforme segue:
- Orientador(a) Social Nível Médio;
- II. Técnico(a) de Referência Nível Superior;
- III. Entrevistador/Digitador do CadÚnico do Programa Bolsa Família;
- 1.2 Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas. Os serviços de que trata o referido termo de referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social do Município. Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. JUSTIFCATIVA:

2.1 O Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo é constituído por um conjunto de serviços que atendem a toda a população local e referenciada, onde estes serviços estão voltados para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média complexidade. É importante destacar, ainda, que a proteção ao usuário do SUAS é essencial e deve estar sempre baseada em Planejamento, tecnologia e métodos práticos, socialmente aceitáveis, tornados acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possa arcar.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá:
- I. Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, onde o mesmo irá variar de acordo com a necessidade de cada área, porém nunca deixando de cobrir o serviço.
- II. Abaixo tabela com o quantitativo de vagas a credenciar, local de execução da prestação de serviço e carga horária e valor mensal para a execução das atividades:

5. TABELA CARGO E PREÇO:

IGD-BOLSA FAMILIA



ORD	CARGO	QUANT. EQUIPE	JORNADA SEMANAL	VALOR
1	Entrevistador (a) do Cadastro Único	1	40h	R\$ 1.412,00

CRAS/PAIF; SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;EQUIPE VOLANTE						
ORD.	CARGO	QUANT. EQUIPE	JORNADA SEMANAL	VALOR		
1	Orientador (a) Social	1	40hs	R\$ 1.412,00		

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS					
ORD.	CARGO	QUANT. EQUIPE	JORNADA SEMANAL	VALOR	
1	Técnico(a) de Nível Superior	1	40hs	R\$ 1.500,00	

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FMAS:

04.22.08.122.2201.2.051 04.22.08.243.2203.2.060 04.22.08.243.2205.2.063

04.22.08.243.2205.2.064 04.22.08.243.2208.2.144 04.22.08.243.2208.2.145

04.22.08.243.2208.2.146 04.22.08.244.2202.2.055 04.22.08.244.2202.2.056

04.22.08.244.2202.2.149 04.22.08.244.2203.2.058 04.22.08.244.2203.2.059

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39.

Fonte:

Saúde: 1.500.0000.00000;1.660.0000.00000.

SUBELEMENTO:30;32;35. SUBELEMENTO:25;50;53.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1 Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- 7.2 Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- 7.3 Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- 7.4 Respeitar às normas do exercício profissional da NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução N° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 7.5 Atender todos os usuários do SUAS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUAS, que impliguem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 7.6 Prestar atendimento aos usuários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos:
- 8.2 Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.



- 8.3 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUAS.
- 8.4 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o qual ocorrerá de acordo com os repasses mensais do Fundo Nacional de Assistência Social.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura.

Responsáveis pela Elaboração:

Monte do Carmo-Tocantins XX de XXX de 2024.

VINICIUS DE OLIVEIRA NEGRE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO II MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, situado na Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.585-000.

CPNJ: 13.448.998/0001-55

Ref. Credenciamento n° 00XX/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NATUREZA PESSOA FÍSICA, EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa	(Razão Social), nome far	ntacia	inscrita no CNI	Oln ⁰	1	na Inscrição
A empresa	(Nazao Social), nome la	ıtasıa,	IIISCIIIA IIO CIVI	J II	·'	, na mschçau
Estadual nº	, com sede na (endereço	completo, rua, nº,	Quadra, Lote, S	Setor, CEP,)	Cidade	, Estado
, Telefone (_	_)	, e-mail:	, através d	de seu (pro	prietário/sócio	o/representante
legal/procurador) conform	ne o caso, o(a) Sr.(a)	, nacion	alidade, estado d	civil, profissão	o, portador(a)	do Documento
de Identidade nº	e do CPF nº	, residente	e domiciliado à (endereço con	npleto, rua, nº	, Quadra, Lote,
Setor, CEP), Cidade	, Estado	, Telefone: (_	_)		_, e-mail:	, vem
solicitar o credenciamento	o na função de	, conforme consta	ante no Anexo I d	do Edital do C	Credenciamen	to n° 001/2024
FMS e compromete-se a	ı prestar os serviços e que	e tem disponibilida	de de carga hor	ária compatív	vel com a co	nveniência dos
usuários dos serviços, co	nsiderando-se o horário de	funcionamento das	unidade se Assi	istência Socia	al do municipio	٥.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXX de 202X.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº dos Registro Profissional.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, situado na Rua Benício Pinto Cergueira, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.585-000.

CPNJ: 13.448.998/0001-55

Ref. Credenciamento n° 0XX/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NATUREZA PESSOA FÍSICA, EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA						
Estadual nº	_ (Razão Social), nome fa _, com sede na (endereço	o completo, rua, n	o°, Quadra, Lote,	Setor, CEP,) Cidao	de,	Estado
, Telefone	()	, e-mail:	, através	de seu (proprietá	rio/sócio/represe	entante
legal/procurador) confor	me o caso, o(a) Sr.(a)	, nacio	onalidade, estado	civil, profissão, por	tador(a) do Doci	umento
de Identidade nº	e do CPF nº	, resident	e e domiciliado à	(endereço completo	o, rua, nº, Quadra	a, Lote
Setor, CEP), Cidade _	, Estado	, Telefor	ne: ()		, e-mail:	
DECLARA , sob as pena	s da lei:					

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos servicos a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos:

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO** N° **001/2024 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 00XX/2024**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Monte do Carmo - TO, nos termos do Art. 9°, inciso III, § 1° da Lei n° 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei n° 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO**, **EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.



IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Monte do Carmo - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectiva condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Monte do Carmo - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Monte do Carmo - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF,	de	2024.
--------------	----	-------

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° XXX/2024 Credenciamento n° 00XX/2024

Gredeno	iamento n° 00XX/2024
C F C S F	Contrato Administrativo de n°/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NATUREZA PESSOA ÍSICA, EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA COLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE DO CARMO – TOCANTINS e a empresa, mediante as láusulas e condições doravante produzias neste instrumento.
Benício Pinto Cerqueira, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.56	onte do Carmo - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 35-000, Cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, inscrita no ntado pelo seu Gestor o Sr. VINICIUS DE OLIVEIRA NEGRE , doravante

Benício Pinto	Cerqueira, s/n°,	Bairro Centro,	Cep: 77.585-000,	Cidade de Monte do	o Carmo, Estado do	Tocantins, inscrita no
CNPJ/MF sob	n° 13.448.998/0)001-55 , neste a	ato representado pe	elo seu Gestor o Sr. V	INICIUS DE OLIVE	RA NEGRE, doravante
denominado C	ONTRATANTE,	e do outro lado	a empresa	, inscrito(a) no C	NPJ sob o n°	, com sede na
, E	3airro	_, Cep:	, Cidade de	, Estado do	, neste a	to representado pelo(a)
Sr(a)			, portador(a) do RG	sob n°	e inscrito(a) no CPF	F/MF sob n°
doravante den	ominada CONTF	RATADA, tendo	em vista o que cor	nsta no Processo Adm	ninistrativo n° XXX/2	024 e em observâncias
às disposições	s da Lei Federa	l n° 14.133, de	01 de abril de 20	024, resolvem celebr	ar o presente Term	o de Credenciamento,
decorrente do	processo licitató	rio por credenci	amento público ele	trônico sob o n° 00X	X/2024, mediante as	s cláusulas e condições
a seguir enunc	ciadas.					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NATUREZA PESSOA FÍSICA, EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE DO CARMO – TOCANTINS, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do CREDENCIAMENTO N° 00XX/2024 FMS e itens abaixo descriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O edital de Licitação;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1** Preço.
- **5.1.1** Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.
- **5.1.2** Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.2** Forma de pagamento.
- **5.2.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.3** Prazo de pagamento.
- **5.3.1** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- **5.3.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- **5.3.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.
- **5.3.4** Condições de pagamento.
- **5.3.4.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- **5.3.4.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **5.3.4.3** O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) os objetos;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.3.4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **5.3.4.5** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.
- **5.3.4.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.3.4.7** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.3.4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **5.3.4.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.3.4.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **5.3.4.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.3.4.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.3.4.13** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.3.5** Antecipação de pagamento.
- **5.3.5.1** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- **5.3.6** Cessão de crédito.
- **5.3.6.1** Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1** São obrigações do Contratante:
 - a) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
 - b) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
 - c) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUAS.
 - d) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.
- **7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
 - b) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
 - c) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
 - d) Respeitar às normas do exercício profissional da NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);
 - e) Atender todos os usuários do SUAS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;



f) Prestar atendimento aos usuários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.



- **10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **11.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **11.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



FMAS:

04.22.08.122.2201.2.051 04.22.08.243.2203.2.060 04.22.08.243.2205.2.063 04.22.08.243.2205.2.064 04.22.08.243.2208.2.144 04.22.08.243.2208.2.145 04.22.08.243.2208.2.146 04.22.08.244.2202.2.055 04.22.08.244.2202.2.056 04.22.08.244.2202.2.149 04.22.08.244.2203.2.058 04.22.08.244.2203.2.059

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39.

Fonte:

Saúde: 1.500.0000.00000;1.660.0000.00000.

SUBELEMENTO:30;32;35. SUBELEMENTO:25;50;53.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Monte do Carmo - TO, XX de XXXXXXXX de 2024.

VINICIUS DE OLIVEIRA NEGRE

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social Contratante CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:



RECIBO DE ENTREGA

CHAMAMENTO N° 001/2024

Recebi (emos) do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de MONTE DO CARMO o edital de CHAMAMENTO **expedido dia 23 de maio de 2024** contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida até o dia **27 de maio de 2024 a 07 de junho de 2024**, devidamente preenchida com a devida documentação.

Estamos cientes que o não comparecimento na data e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) do meus direitos e deveres como credenciado.	s critérios de julgamento das propostas bem como de todos os
de de	9
Assinatura do Interessado	
	Carimbo CNPJ
Interessado:	
Endereço:	
CPF/CNPJ(MF)	



COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024

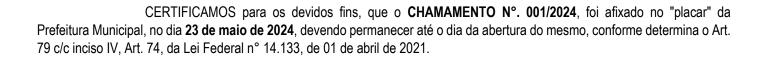
O Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo - TO, convida os profissionais como Entrevistador (a) do Cadastro Único Orientador (a) Social Técnico(a) de Nível Superior Social, todos a fim de desenvolver Oficinas Profissionalizantes, Acompanhamentos Especializado, através do, CRAS/PAIF; SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; EQUIPE VOLANTE; PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, IGD-BOLSA FAMILIA, ao preço conforme termo de referência, interessados em prestar serviço para o Fundo Municipal de ASSISTENCÎA SOCIAL, durante o ano de 2024, ao preço da tabela conforme Anexo I do Edital, a se credenciarem a partir do dia 27 de maio de 2024 a 07 de junho de 2024, e EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br). Os editais deverão ser retirados no site do município www.montedocarmo.to.gov.br ou (www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 12:00 horas de segunda à sexta-feira, através do fone (63) 3540-1446, ou pelo e-mail: pmmc.licitacao@gmail.com.

Monte do Carmo - Tocantins, 23 de maio de 2024.

<u>CRYSTIAN LOPES DE SOUZA</u> AGENTE DE CONTRATAÇÃO DECRETO-046/2024



CERTIDÃO



Por ser verdade, firmamos a presente, nesta data.

Monte do Carmo - Tocantins, 23 de maio de 2024.

<u>CRYSTIAN LOPES DE SOUZA</u> AGENTE DE CONTRATAÇÃO DECRETO-046/2024